

EDITAL DE CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2021

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL/ARSER, instituída pelo Decreto nº 8929/2020, publicado no DOM de 31/07/2020, torna público aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA** tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, de interesse da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM conforme Processo nº. **4600.023108/2020**, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade, que serão realizados na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime da Lei nº 12.232/10 mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nºs. 4.680/65 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, IN nº 03/2018 de 26/04/2018, pelo disposto no presente Edital e seus Anexos, bem como pelos dispositivos legais pertinentes.

Aplica-se também a esta concorrência a Portaria nº 002/2020 SECOM de 07/08/2020 e as disposições deste Edital.

Informações sobre o edital estão disponíveis no site: www.maceio.al.gov.br. no link “Editais e Licitações”

A sessão pública ocorrerá às 10h00, do dia 08 de outubro de 2021, ou no primeiro dia útil seguinte, na hipótese de não haver expediente nesta data, no auditório principal da Prefeitura Municipal de Maceió situado na Rua Sá e Albuquerque, 235 – Jaraguá – Maceió/AL, onde serão recebidos os invólucros referentes à documentação e respectivas propostas técnicas e de preços.

Considerando as medidas de enfrentamento do COVID-19, só será permitida a presença de um representante credenciado de cada agência, nos termos do subitem 6.1 deste edital, durante as sessões públicas de abertura de Propostas e de documentos, sendo que o referido representante deverá cumprir todos os protocolos de segurança.

DO OBJETO

O objeto desta Concorrência é a contratação **de até 2 (duas) agências de publicidade** para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, sem divisão por lotes ou segmento.

1.1. Constituem serviços publicitários as atividades integradas que tenham como finalidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, conforme estabelece a Lei 12.232/2010.

1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada campanha publicitária;
- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, linguagens e plataformas de comunicação, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no **subitem 1.2, “b”** terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do MUNICÍPIO, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.3. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos, resguardados por legislação própria e processos licitatórios específicos.

1.4. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no **subitem 1.3** o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.5. Para a prestação de serviços serão contratadas até 2 (duas) agências de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº. 12.232/2010.

1.5.1. As agências atuarão por conta e ordem do MUNICÍPIO na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se referem o subitem 1.1. e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias (Art. 3º da Lei nº 4.680/65 c/c ao Art. 2º da Lei nº 12.232/10).

1.5.1.1 Para a execução dos serviços, o MUNICÍPIO promoverá seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia consta no **Anexo 07** deste edital.

1.5.2. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência pessoas jurídicas:

- a)** estabelecidas no País, que atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** possuir matriz, filial ou escritório em Maceió (AL), que deverá ser comprovada quando da contratação;
- c)** cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 que tenham obtido certificação perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

2.2. A participação nesta Concorrência implica para a licitante:

- a)** A aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;
- b)** A confirmação de que recebeu da Comissão o invólucro nº. 1, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação;
- c)** A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- d)** A responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos que apresentar durante a licitação.

2.3. Não poderá participar da licitação a agência de propaganda:

- a)** Cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o MUNICÍPIO.

- b) Suspensas de licitar ou impedidas de contratação com o MUNICÍPIO, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que se encontrem sob falência decretada, concordata/recuperação judicial ou extrajudicial ressalvado se houver a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, ou em processo de concurso de credores, dissolução ou liquidação dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- e) agências integrantes de um mesmo grupo – assim entendidas, para efeito deste edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum;
- f) estrangeira que não funcione no País;
- g) que estejam reunidas em consórcio; e
- h) que atuem sem fins lucrativos.

2.4. Não é permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

2.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, não sendo a Contratante, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado da licitação.

2.6. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação, doravante denominada CEL/ARSER, o invólucro padronizado previsto neste edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo

2.7. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU.

2.8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.8.1. Nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões.

2.8.2.1 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

2.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 2.8.2** deste edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

2.8.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.8.5. Ocorrendo o empate, ocorrerá o procedimento da seguinte forma:

2.8.5.1. A empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.8.5.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no **subitem 2.8.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

2.8.5.3. Não ocorrendo à contratação da empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 2.8.4** deste edital, serão convocadas as remanescentes que atenderem rigorosamente o edital e seus anexos, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.8.7. A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação – invólucro 5, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º do art. 3º do dispositivo supra citado.

3. RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

- 3.1.** A retirada deste Edital deverá ser realizada no endereço eletrônico <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br> no link “Editais e Licitações”.
- 3.2.** Os esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em **até 7 (sete) dias** úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente através do e-mail: cel@arser.maceio.al.gov.br.
- 3.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Licitação, salvo se houver alteração material das propostas comerciais.
- 3.2.2.** A solicitação de esclarecimento não deve utilizar termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – invólucro 1.
- 3.2.3.** Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 5 (cinco) dias úteis antes da de apresentação das Propostas.
- 3.2.4.** O MUNICÍPIO dará conhecimento das consultas e respectivas respostas, exclusivamente em seu sítio oficial, no endereço <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br>. “Editais e Licitações”.
- 3.2.5.** Cabe as interessadas acessar o referido endereço para conhecer as consultas e as respectivas respostas, e manterem-se atualizadas sobre esta Concorrência.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1.** O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, deverá ser encaminhado através do e-mail cel@arser.maceio.al.gov.br, observados os prazos descritos no **subitem 4.5** deste edital.
- 4.2.** A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no **subitem 4.1** deste edital implica o seu recebimento como mera informação.
- 4.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante **não** a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação – CEL/ARSER:

- a licitante que não se manifestar até **02 (dois)** dias úteis anteriores à data de recebimento das propostas Técnicas e de Preços;
- e o cidadão/entidade que não se manifestar até **05 (cinco)** dias úteis anteriores à data de recebimento das propostas Técnicas e de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

4.5.1. Considera-se licitante, para efeito do **subitem 4.3**, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma do **subitem 3.1**, ambos deste edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A soma das despesas com o contrato resultante da Concorrência está estimada em R\$ 21.700.000,00 (Vinte e um milhões e setecentos mil reais) pelos primeiros 12 (doze) meses e será executada de acordo com o previsto nos subitens **1.1 e 1.2** deste edital.

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos consignados na conta orçamentária na Função Programática: Órgão/Unidade 05001 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, Programa 04.131.0012.408302 - Campanhas Institucionais, Fonte de Recursos 0.1.01.100000 - Recursos Próprios, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade da verba prevista não havendo, portanto, nenhum direito assegurado ao **CONTRATADO** ao recebimento do valor total estimado.

6. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. A licitante poderá designar apenas **01 (um)** preposto para representá-la na sessão de licitação.

6.2. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

6.3. O credenciamento do preposto será realizado mediante Instrumento Público ou Particular, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante **do Anexo 02** deste edital, que deverá outorgar poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante e comporá os autos do processo licitatório.

6.3.1. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3.2. O credenciado deverá identificar-se exibindo o documento de identidade, ou outro legalmente equivalente.

6.4. No caso de microempresa, empresas de pequeno porte, deverá ser entregue no momento do credenciamento, **Certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando a condição de

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme Art. 8º da IN 103/2007 de 30 de abril de 2007, do DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio.

- 6.5.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 6.5.1.** Toda documentação, a que se refere este item deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.
- 6.6.** A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.
- 6.7.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.
- 6.8.** A CEL/ARSER se exime da responsabilidade pelos documentos enviados por via postal que não forem entregues antes da data abertura da sessão, ou forem entregues em local diverso ao indicado no subitem 3.2 deste edital.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à CEL em **05 (cinco) invólucros** distintos e separados, conforme disposto nos **itens 8, 10 e 13** deste Edital.
- 7.2.** Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:
- Data:** 08/10/2021
- Hora:** 10h00
- Local:** Auditório principal da Prefeitura Municipal de Maceió situado na Rua Sá e Albuquerque, 235 – Jaraguá – Maceió/AL, CEP: 57.022-180.
- 7.2.1.** Se não houver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo, mantido o horário.
- 7.3. ATENÇÃO:** O **invólucro nº. 5**, contendo os **Documentos de Habilitação**, das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela **CEL/ARSER**, em sessão pública específica, nos termos **do item 13 deste edital**.
- 7.4.** Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

7.5. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no **item 16** e na legislação

8. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão acondicionada em três invólucros distintos (**nº 1, nº 2 e nº 3**) conforme **subitens 8.2, 8.3 e 8.4 deste edital**, na data, hora e local indicados no **subitem 7.2 deste Edital**:

8.1.1.1. O invólucro **nº. 1** padronizado e fornecido pelo MUNICÍPIO deverá ser retirado por portador da Agência, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, no setor de protocolo da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Menezes, 71, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-680, que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

8.1.2. Os invólucros **nº.2 e nº.3** serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até a sua abertura.

INVÓLUCRO Nº. 1

8.2. No **invólucro nº. 1**, invólucro padronizado fornecido pelo MUNICÍPIO, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o **subitem 6.2, caput e inciso II, “a” do Projeto Básico (Anexo I deste edital)**.

8.2.1. O invólucro **nº. 1** deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.2.2. Para preservar, até a abertura do invólucro **nº. 2**, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro **nº. 1** não poderá:

- I. Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro **nº. 2**
- II. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

ATENÇÃO: Recomenda-se cuidado no manuseio do invólucro **nº. 1**, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar, nos termos do subitem **12.8.2.** deste edital, o impedimento em participar desta licitação.

INVÓLUCRO Nº. 2

8.3. No invólucro **nº. 2**, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que trata o **subitem 6.2, caput e inciso II, “b” do Projeto Básico (Anexo I deste edital)**, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

8.3.1. O invólucro nº. 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº. 02

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCORRÊNCIA CEL/ARSER Nº 001/2021

EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

INVÓLUCRO Nº. 3

8.4. No invólucro nº. 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os **subitens 6.3 a 6.5 do Projeto Básico (Anexo I deste edital)**.

8.4.1. O invólucro nº. 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº. 03

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CONCORRÊNCIA CEL/ARSER - Nº 001/2021

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

8.4.2. O invólucro nº. 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõe não poderão ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº. 2.

9. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a descritos no **item 6 do Anexo I deste edital (Projeto Básico)**.

10. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1.** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro distinto sob nº 4., conforme **subitem 8.5 do Projeto Básico (Anexo I deste edital)**, na data, hora e local indicados **subitem 7.2 deste Edital**.
- 10.2.** O invólucro nº. 4 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até a sua abertura.

INVÓLUCRO Nº. 4

- 10.3.** O invólucro nº. 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO Nº. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCORRÊNCIA CEL/ARSER Nº 001/2021

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

11. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1.** A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a descritos no **item 7 do Projeto Básico (Anexo I deste edital)**.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 12.1.** As propostas técnicas e de preços serão julgadas e classificadas segundo os critérios definidos no **item 9 do Projeto Básico (Anexo I deste edital)**.

13. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia e hora estipulados pela **CEL/ARSER**, no endereço informado no **subitem 3.2** deste edital.

13.1.1. Se não houver expediente na data estipulada, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

13.1.2. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília

13.1.3. A licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão, será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem **16.6.1 deste edital**.

13.2. Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no invólucro nº. 5, que deverá ser apresentado fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CONCORRÊNCIA CEL/ARSER- Nº 001/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº. 5

EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)

CNPJ: (indicar o CNPJ da licitante)

13.2.1. O invólucro nº. 5 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.2.2. Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, e deverão ser apresentados:

- I. em original ou
- II. sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou
- III. em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública, ou
- IV. em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

Atenção: Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

13.3. Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são:

- I. Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- II. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - a) Os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais da licitante, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;
- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4. Os documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA são:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - a) caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou com a Seguridade Social esteja com a exigibilidade suspensa;

13.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

VI. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

13.5. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

13.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica a ser comprovada pela licitante, no invólucro nº.5 (Habilitação) está descrita no **subitem 10.1.1.1 do Anexo I deste edital (Projeto Básico)**.

13.6. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação:

- I.** de certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
 - a)** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
 - b)** Caso não conste prazo de validade na certidão, esta será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto;
- II.** do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
 - a)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
 - b)** se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração,

Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

- c) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com as **subalíneas "c.1)" a "c.3)"**, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme **subalínea "c.4)"**;
- c.1)** sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
- c.2)** sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- c.3)** sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- c.4)** para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
- i. termo de autenticação com a identificação do autenticador;
 - ii. balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
 - iii. termo de abertura e encerramento;
 - iv. requerimento de autenticação de Livro Digital;
 - v. recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.
- d) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado

no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante.

d.1) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

d.2) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

- e)** Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis deverão ser apresentados de acordo com a legislação e normas contábeis que regem a matéria.

13.6.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a)** do balanço referido no **inciso II do subitem 13.6** cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b)** do balanço referido no subitem **13.6, inciso II alínea “d”**, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 01):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

13.6.1.1. Os índices de que tratam as **alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 13.6.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

- 13.6.1.2.** Para a comprovação do Patrimônio Líquido e índices contábeis, o cálculo sobre o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser realizado pela licitante e confirmado pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.6.1.3.** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do **subitem 13.6.1**, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá **incluir, no Invólucro nº 5**, comprovante de que possui, patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R\$ 434.000,00** (Quatrocentos e trinta e quatro mil reais), equivalente a 2% do valor estimado da contratação;
- 13.6.2.** Nos cálculos envolvendo moeda (R\$), caso sejam necessários arredondamentos, a segunda casa à direita da vírgula, correspondente aos centavos, será arredondada para cima, quando na ocorrência de uma terceira casa, esta for maior ou igual a 5 (cinco).
- 13.7.** A licitante também deverá incluir no **invólucro nº. 5 DECLARAÇÕES**, podendo serem elaboradas conforme modelo do **Anexo 03** deste edital, afirmando:
- I. conhecimento do instrumento convocatório;
 - II. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.;
 - III. inexistência de impedimento para a participação;
 - IV. elaboração independente de proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.
 - V. No caso de ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º do art. 3º do dispositivo supracitado (não consta modelo dessa declaração dentre os anexos deste edital).
- 13.8.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 13.9.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

13.10. A licitante que estiver cadastrada e com a documentação **REGULAR** e **ATUALIZADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá apresentar dentro do invólucro nº 5, apenas os seguintes documentos:

- a) A documentação relativa à qualificação técnica, conforme **subitem 13.5** deste edital;
- b) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme **subitem 13.6, inciso I e subitem 13.6.1.6I** deste edital;
- c) As declarações descritas no **subitem 13.7** deste edital.

13.11. À licitante cadastrada no SICAF fica facultada a apresentação, dentro do **Invólucro nº 5**, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa e/ou anexados ao sistema SICAF.

13.12. A licitante que se alegar desobrigada de apresentar qualquer dos documentos de habilitação deverá inserir no **invólucro nº. 5**, declaração ou certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor que comprovem essa condição.

13.13. Para fins de julgamento da habilitação, a CEL/ARSER poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

13.14. Serão consideradas habilitadas as licitantes classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no **item 2** deste edital, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no **item 13** deste Edital.

14.1.1. Para análise dos documentos das licitantes que optaram por realizar sua habilitação, conforme previsto no **subitem 13.10** deste edital, serão realizadas consultas on-line no SICAF, que serão impressas e instruirão o processo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018

14.1.1.1 Os documentos extraídos do sistema SICAF, referentes à situação de cada licitante será assinada pelos membros da CEL/ARSER e pelos representantes das licitantes, ou por

comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

14.1.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

15. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por **06 (seis) membros** formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.2.1. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MUNICÍPIO.

15.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por Comissão de Seleção para Atuação de Chamamento Público, nos termos da Portaria SECOM nº 009/2021, publicada no DOEM do dia 09/08/2021, e ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 18 (dezoito) integrantes, previamente cadastrados pelo MUNICÍPIO.

15.4. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

16. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - REUNIÃO DE LICITAÇÃO

16.1. A reunião de licitação será realizada em 4 sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação.

16.1.1. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação serão registrados em ata circunstanciada.

16.1.2. A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item **Credenciamento**.

- 16.1.3.** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de Preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.
- 16.1.4.** A CEL/ARSER e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.
- 16.1.5.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.
- 16.1.6.** O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital e seus anexos.
- 16.1.7.** A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 16.1.8.** Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

PRIMEIRA SESSÃO

- 16.2.** A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previstos no **subitem 3.2** deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- I. identificar os representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no **subitem 6** deste edital - CREDENCIAMENTO;
 - II. verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do **item 2** deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
 - III. receber os Invólucros nº.s **1, 2, 3 e 4** das licitantes em condições de participação;
 - IV. exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital e seus anexos.

16.2.1. O **invólucro nº. 1**, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do **invólucro nº. 2**;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilidade a identificação da licitante antes da abertura do **invólucro nº. 2**.

16.2.1.1. O não recebimento do **invólucro nº. 1** implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

ATENÇÃO: Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

16.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar o fecho dos **invólucros nºs 2 e 4**, sem abri-los e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes, por eles indicada, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL/ARSER.
- b) Abrir os invólucros **nºs 1 e 3**, examinar e rubricar seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes, ou comissão por eles indicada.
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- d) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão através de publicação no DOM e sítio oficial do MUNICÍPIO.

16.2.2.1. A Comissão, antes da abertura dos **invólucros nº. 1**, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.2.2. A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos **invólucros nº. 1** nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

- 16.2.2.3.** Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos invólucros **nºs. 1 e 3**, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 16.2.3.** Abertos os **invólucros nºs. 1 e 3**, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 16.2.4.** Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem seguinte. Caso contrário a Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado na forma do subitem **16.2.2 alínea “d”**, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.
- 16.3.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos **invólucros nºs. 1 e 3** observarão os seguintes procedimentos:
- a)** encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos invólucros n 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
 - b)** análise individualizada e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária de acordo com os critérios especificados neste Edital e seus anexos;
 - c)** elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à CEL/ARSER, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso;
 - d)** encaminhamento, pela CEL/ARSER à Subcomissão Técnica, **dos invólucros nº. 3**, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
 - e)** análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de acordo com os critérios especificados neste Edital e seus anexos;

- f) Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V do §4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010 e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.3.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no **subitem 9.4, I II e III** do Projeto Básico (Anexo I deste edital), a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.3.1.1. O disposto no **subitem precedente** não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos **invólucros nº. 2**.

16.3.2. As planilhas previstas nos **incisos III e VI do subitem 16.3** deste edital conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

16.3.3. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade” (art. 12).

SEGUNDA SESSÃO

16.4. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (**invólucros nºs. 1 e 3**), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- I. Identificar os representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- II. Abrir o receptáculo contendo os **invólucros nºs. 2 e 4**;
- III. Abrir e rubricar o conteúdo dos **invólucros nº. 2** e rubrica no fecho do **invólucro nº. 4**;

- IV. cotejar as vias não identificadas (**invólucro nº. 1**) com as vias identificadas (**invólucro nº. 2**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- V. elaborar a planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e, separadamente, os demais quesitos de cada Proposta Técnica;
- VI. proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- VII. adoção dos procedimentos previstos no **subitem 9.6 do Projeto Básico (Anexo I deste edital)**, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preços.
- VIII. Informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no DOM e no sítio oficial do MUNICÍPIO, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 17 deste Edital**.

16.4.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da CEL/ARSER.

TERCEIRA SESSÃO

16.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- I. Identificar os representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- II. Abrir os **invólucros nº. 4**, examinar e rubricas seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes, ou por comissão por eles indicada;
- III. Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- IV. Proceder o julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;

- V. Declarar a vencedora no julgamento final das Propostas, quais sejam, a licitante mais bem classificadas na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços;
- VI. Informar que o resultado do julgamento final das Propostas será publicado no DOM e no sítio oficial do MUNICÍPIO, com a indicação da ordem de classificação abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto **no item 17 deste Edital**.

QUARTA SESSÃO

16.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CEL/ARSER convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- I. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- II. Receber e abrir os **invólucros nº. 5**, examinar e rubricar seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, ou por comissão por eles indicada;
- III. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos **Invólucros nº 5**;
- IV. analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- V. Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que esse resultado será publicado no DOM no sítio oficial do MUNICÍPIO, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- VI. informar que será publicado no DOM e no sítio oficial do MUNICÍPIO o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos

16.6.1. Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de **8 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

16.6.1.1. A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital e seus anexos, e entregue em sessão pública, a ser divulgada pela Comissão Especial de Licitação.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, através do e-mail da CEL/ARSER cel@arser.maceio.al.gov.br, ou em petição escrita dirigida a Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no subitem 3.2 deste edital.

17.1.1. A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação na imprensa oficial e no sítio oficial do MUNICÍPIO, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.2. O recurso contra o julgamento das propostas técnicas e de preços e contra habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.2.1. A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos.

17.3. A continuidade da reunião de licitação, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados por e-mail e no sítio oficial do MUNICÍPIO.

17.4. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, através de e-mail, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **5 (cinco)** dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) contrarrazão(ões) a autoridade competente, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento

17.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pela licitante.

Atenção: O uso de recursos ou meios meramente protelatórios para tentar impedir o curso normal do processo licitatório é crime tipificado no art. 93 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando a licitante às sanções legais e administrativas aplicáveis.

17.7. Desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, será franqueada aos interessados vista ao processo desta concorrência, no horário das 09h às 13h, no endereço informado no **subitem 3.2** deste edital.

17.7.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, observado o **item 18 deste edital**, homologará e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.

17.7.2. As eventuais peças recursais e contrarrazões serão publicadas no sítio oficial do MUNICÍPIO.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação, encaminhará os autos para a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM para apreciação da autoridade competente que homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência às licitante(s) vencedora(s).

19. PENALIDADES

19.1. Ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre a estimativa de despesas previstas no **subitem 5.1 deste edital**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;
- II. não atender as condições previstas no **subitem 20.2 deste edital**, inviabilizando a contratação.

19.1.1. A multa deverá ser recolhida no MUNICÍPIO no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

19.1.2. O disposto no subitem **19.1 deste edital** não se aplica às licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem **20.3.1 deste edital**.

19.2. Ensejará a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos.:

- I. recusa, injustificada, de assinar o Termo de Contrato.
- II. não manutenção das condições de habilitação;
- III. prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV. condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

19.2.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem **19.1** deste edital.

19.3. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, que será proposta ao Secretário de Comunicação do MUNICÍPIO, na ocorrência dos casos do artigo 88 da mesma Lei.

19.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, força maior.

20. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, para cuja assinatura as licitantes adjudicatárias terão o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva convocação do MUNICÍPIO.

20.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

20.2. Como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Instrumento, a licitante adjudicatária deverá apresentar documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada.

20.3. A recusa em assinar o contrato ou o não atendimento das condições previstas no subitem **20.2 deste edital**, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no **item 19 deste edital**.

20.3.1. A decadência do direito à contratação autoriza o MUNICÍPIO a, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação, ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o **subitem 2.8 deste edital**, para, atendendo ao

subitem **20.2**, assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato

20.3.2. Não se aplicam às licitantes remanescentes as penalidades previstas no subitem **20.3**.

20.4. Integrará o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante adjudicatária que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência.

20.5. A forma de remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos dos **itens 17 e 21 do Anexo 01 deste edital (Projeto Básico)**, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de preço.

20.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, na forma da lei, observado o **subitem 11.4 do Anexo 01 deste edital (Projeto Básico)**.

20.7. A forma do Desconto de Agência está descrita no **item 22 do Projeto Básico (anexo I deste edital)**.

20.8. As condições relativas aos Direitos autorais estão descritas no **item 20 do Projeto Básico (anexo I deste edital)**.

20.9. As condições, relativas a Rescisão Contratual, estão descritas no **item 19 do Projeto Básico (anexo I deste edital)**.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, cada licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor do MUNICÍPIO, correspondente a 1% (um por cento) da estimativa de despesas, nos termos do **item 13 do Anexo I deste edital (Projeto Básico)**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, à escolha das licitantes adjudicatárias.

22. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As condições de execução, gestão e avaliação dos serviços, estão descritas no **item 14 do Anexo I (Projeto Básico)** deste edital.

23. DA REMUNERAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

23.1. As condições de remuneração, liquidação e pagamentos de despesas, consoante os preços estabelecidos na proposta final das licitantes, estão descritas nos **itens 17 e 21 do Anexo I (Projeto Básico)** deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1. Convocar a adjudicatária dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato;

24.2. As obrigações da Contratada e da Contratante, vinculadas a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta Concorrência estão descritas nos **itens 15 e 16 do Anexo I (Projeto Básico)** e na minuta do contrato **Anexo 8** deste edital.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, de modo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado.

25.2. É facultada à Comissão ou à autoridade superior efetuar, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

25.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4.1. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente do MUNICÍPIO.

25.5. Este Edital e seus anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do contrato – **Anexo 8**, como se nele estivessem transcritos.

25.6. O conteúdo deste Edital e de seus anexos, bem como outros documentos que forem emitidos pelo MUNICÍPIO e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, devendo ser interpretados conforme os princípios que regem as licitações públicas.

- 25.7.** Até a assinatura do contrato, as licitantes adjudicatárias poderão serem desclassificadas ou inabilitadas se o MUNICIPIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.
- 25.8.** Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o MUNICIPIO poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.
- 25.9.** Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com as contratadas for rescindido em relação a qualquer uma delas, o MUNICIPIO poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta Concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que aceitem as mesmas condições oferecidas pela contratada e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.
- 25.10.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 25.11.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o MUNICIPIO comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Estado, para as providências devidas.
- 25.12.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.
- 25.13.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 25.14.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 25.14.1.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

26. FORO

26.1. É competente o Foro da comarca de Maceió – Justiça Estadual – para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

27. ANEXOS

27.1. Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

- a) ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO;
- b) ANEXO 02 – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- e) ANEXO 05 – MODELO DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- f) ANEXO 06 – BRIEFING;
- g) ANEXO 07 – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA;
- h) ANEXO 08 – MINUTA DE CONTRATO.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2021.

CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RITA REGUEIRA TEIXEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece que os serviços de publicidade no âmbito da administração pública serão obrigatoriamente executados e veiculados por meio de agências de propaganda regularmente estabelecidas e certificadas pelo Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP). Desta forma, os gestores de órgãos e empresas públicos devem cumprir o que determina a legislação pertinente à licitação e à respectiva contratação dos serviços, observando rigorosos procedimentos para seleção de agências de publicidade comprovadamente aptas ao desenvolvimento de uma comunicação educativa, informativa e socialmente relevante, aspectos fundamentais à divulgação dos atos públicos.
- 1.2. Fundamentada no direito constitucional do cidadão à informação, a transparência dos atos públicos é um dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fortalecida pela Lei da Transparência - Lei nº 131/2009 e pelo Decreto nº 7.185/2010.
- 1.3. Pautado nos princípios constitucionais que regem a administração pública (Art. 37, caput da Constituição Federal), o Município de Maceió considera a publicidade como fator primordial de informação e promoção das ações administrativas, levando à população o conhecimento sobre como os recursos provenientes das contribuições tributárias e de repasses constitucionais são revertidos em obras e serviços públicos executados em benefício da cidade, de seus munícipes e dos visitantes. É por meio dessa comunicação que os maceioenses tomam ciência dos avanços consolidados na infraestrutura, nos indicadores sociais e educacionais, no crescimento turístico e econômico na melhoria das condições de moradia da população.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

2.1. TÍTULO

Publicidade Institucional da Gestão do Município de Maceió;

2.2. PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Maceió – AL, pela interveniência da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM.

2.3. RESPONSÁVEL

Nome: Luís Moisés Novais Lino

Função: Secretário Municipal de Comunicação
Profissão: Jornalista e professor
Telefone: 82 3312-5840
E-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

2.4. LOCALIDADE ALVO
Município de Maceió, Alagoas.

2.5. MODALIDADE
Concorrência pública.

2.6. JULGAMENTO
Melhor Técnica e Preço.

2.7. EMPREITADA
Preço unitário

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Fortalecido pelas conquistas sociais asseguradas pela Constituição de 1988, o direito social à informação demandou ao poder público a estruturação de órgãos de comunicação institucional e assessorias de imprensa para alimentar os canais oficiais de informação pública e divulgação dos atos governamentais, serviços, políticas públicas, prestação de contas e orientação ao cidadão. No entanto, a criação e veiculação de campanhas publicitárias exige conhecimento técnico e mercadológico, além de estrutura especializada para a veiculação em meios de comunicação de massa e contratação de espaços publicitários para a promoção de serviços em escala desproporcional ao alcance dos canais de comunicação oficial, conforme preconizado em lei.
- 3.2. Além do exposto, a ampla disseminação de uma mensagem exige conhecimento especializado sobre o produto, serviço ou proposta que se pretende divulgar. Notadamente quando se trata de propaganda institucional, envolvendo atos da administração pública, e não a venda de um produto comercial, o caráter informativo da proposição – trata-se de demonstrar a realização de uma ação, não da venda de um produto –, amplifica a necessidade de elementos de persuasão focados na identificação e reconhecimento do público com o objeto representado. Mais que o relato de fatos e divulgação de ações, o principal desafio da publicidade institucional consiste na elaboração de peças específicas, focadas nos objetivos de mobilização e interesse público contidos nas informações divulgadas.

- 3.3. Além do impeditivo legal consubstanciado na Lei 12.332/2010 acima citada, a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), cuja atribuição institucional é a divulgação de ações ordinárias do Município de Maceió nos canais institucionais oficiais e no atendimento à imprensa, não dispõe de estrutura física nem de corpo técnico especializado na criação e veiculação da propaganda institucional.
- 3.4. Embora caiba ao órgão institucional a produção dos dados e informações que constituem a pauta da publicidade, a atribuição final de produção, execução e contratação de espaços de veiculação, conforme a legislação pertinente, compete a empresa contratada, com estrutura e finalidade para a execução da publicidade do Município de Maceió. Assim, os serviços serão executados de forma indireta, sendo o processo licitatório e a contratação regida diretamente pela Lei 12.232/2010 e complementarmente pelas Leis 4.680/65 (dispõe sobre a atividade publicitária) e 8.666/93 (Lei das Licitações).

4. DA FINALIDADE:

- 4.1. Comunicar à população maceioense, de forma objetiva e transparente, a situação grave em que se encontram as contas públicas, evidenciando os esforços da gestão em sanear as finanças, e de investir nas mais diferentes áreas, melhorando os serviços públicos, tornando-os menos custosos, mais acessíveis e melhores para o cidadão. Evidenciando as ações já realizadas pelas mais variadas pastas da gestão; e estimulando os sentimentos de orgulho de Maceió, a esperança em um futuro melhor.

5. DO OBJETO:

- 5.1. O presente projeto básico tem por objeto a Contratação de até 2 (duas) agências de publicidade para a prestação de serviços publicitários, por meio da elaboração de projetos e campanhas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, sem divisão por lotes ou segmento.
- 5.1.1. Constituem serviços publicitários as atividades integradas que tenham como finalidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, conforme estabelece a Lei 12.232/2010.
- 5.1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
 - b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada campanha publicitária;

- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, linguagens e plataformas de comunicação, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

5.1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 5.1.2, “b” terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do MUNICÍPIO, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

5.1.4. Não se confundem com o objeto deste projeto, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos, resguardados por legislação própria e processos licitatórios específicos.

5.2. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 5.1.4 o patrocínio de mídia – compreendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

5.3. Para a prestação dos serviços objeto desse processo serão contratadas até 2 (duas) agências de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.4. As agências atuarão por conta e ordem da PREFEITURA na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se referem o subitem 5.1.1. e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias (Art. 3º da Lei nº 4.680/65 c/c ao Art. 2º da Lei nº 12.232/10).

5.5. Após contratação de até 02 (duas) Agências de publicidade com melhor classificação no Certame Licitatório, será instituído o procedimento interno para a execução das ações de comunicação publicitária do Município de Maceió, objeto deste Projeto Básico.

5.6. As Agências atuarão de acordo com a solicitação da PREFEITURA, conforme procedimento de seleção interna entre as contratadas, conforme modelo Anexo 04, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

5.7. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I. Plano de Comunicação publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II. Capacidade de Atendimento	
III. Repertório	
IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

6.1.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

QUESITOS:

I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

6.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing – Anexo 03 e nas orientações deste Projeto básico, observadas especialmente as seguintes previsões:

I – formatação realizada conforme subitens 6.2.5 a 6.2.9;

II – elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

i. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada – não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

- ii. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada – deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa a que se refere o subitem 6.2.3.2. – e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

SUBQUESITOS:

6.2.1. **Raciocínio Básico** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

6.2.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

- I. explicitação e defesa da proposta temática e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- II. explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

6.2.3. **Ideia Criativa** é um subquesto por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

6.2.3.1. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

6.2.3.2. A relação deverá indicar as peças e/ou material que foram corporificados nos termos do subitem 6.2.3.1.

6.2.3.3. Da relação de peças e/ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

- I. Serem apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute e/ou storyboard/moodboard impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material, observadas as seguintes regras:

- a) Cada redução e/ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, website, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers e demais superfícies) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele seja direcionado serão considerados duas peças;

6.2.3.3.1. Só serão aceitos exemplos de peças e/ou material não finalizados.

6.2.3.3.2. Para a produção dos modelos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

6.2.3.3.3. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

6.2.3.3.4. Cada exemplo de peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada

6.2.3.3.5. conforme previsão do subitem 6.2.5., VIII, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e/ou material a que se refere o subitem 6.2.3.1.

6.2.3.3.6. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser entregues no envelope de DVD ou CD, padrão branco não identificado, com adesivo ou etiqueta branca identificado apenas o nome da peça a que se revele em Fonte Arial 12, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

- I. storyboards animados e animatics para TV e cinema: avi, mov, wmv, mp4,
- II. protótipos e monstros para rádio: mp3, wma.
- III. protótipos e monstros para internet: pdf, png, jpg, html.

- 6.2.3.3.7. Os exemplos de peças e/ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro nº 1, observado o disposto no subitem 8.2.2. II.
- 6.2.3.3.8. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 poderão ser dobradas.
- 6.2.3.3.9. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido – desde que não prejudique sua leitura – sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout.
- 6.2.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:
- I. justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing
 - II. simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material constantes da relação prevista no subitem 6.2.3.1.
- 6.2.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:
- I. período de distribuição das peças e/ou material;
 - II. quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
 - III. valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
 - IV. valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
 - a) quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
 - b) valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.
- 6.2.4.2. Para fins deste Projeto Básico, consideram-se como **Não Mídia** os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- 6.2.4.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:
- I. os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
 - II. deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65;
 - III. devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

- 6.2.5. O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- I. Caderno único, orientação retrato, com espiral preta colocada à esquerda;
 - II. capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.
 - III. conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
 - IV. espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
 - V. títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
 - VI. espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos;
 - VII. alinhamento justificado do texto.
 - VIII. enumeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12 Pontos”;
 - IX. numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- 6.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e/ou material prevista no subitem 6.2.3.1. estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.
- 6.2.6.1. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
- 6.2.7. Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto Idéia Criativa deverão ser apresentados:
- I. separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 6.2.5.;
 - II. adequados às dimensões do invólucro nº 1, cabendo à licitante observar o disposto no subitem 8.2.2,II;
- 6.2.8. As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos **Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária** poderão:
- I. ser editados em cores;
 - II. ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”, tamanho “10 pontos”;
 - III. ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem 6.2.6.
- 6.2.9. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestos **Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão:
- I. ser editados em cores;
 - II. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
 - III. ser apresentados em papel A3 dobrado.

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

6.3. A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- I. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- II. a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Projeto Básico, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

III. as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

IV. a sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V. as informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

6.3.1. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 6.3. deverão ser formatados em orientação retrato, folhas soltas, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

6.3.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

III – REPERTÓRIO

6.4. O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

6.4.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e/ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- I. as peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2015;

- II. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
 - III. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).
 - a) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.
 - IV. as peças e/ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a PREFEITURA seja ou tenha sido signatária;
 - V. formatação na orientação retrato, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;
 - VI. edição em papel A4 ou A3, preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.
- 6.4.1.1. Para cada peça e/ou material previstos no subitem 6.4.1, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propõe a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
- 6.4.1.2. A apresentação de peças e/ou material em número inferior ao exigido no subitem 6.4.1 implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.
- 6.4.1.2.1. A proporcionalidade a que se refere o subitem 6.4.1.2 será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 9.3, III.
- 6.4.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- 6.5. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.
- 6.5.1. As propostas de que trata o subitem 6.5 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2015.
- 6.5.2. A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem 9.3 IV.

- 6.5.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o MUNICÍPIO seja ou tenha sido signatário.
- 6.5.3.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.
- 6.5.3.2. Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.
- 6.5.4. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 6.5 – independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:
- I. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos)
 - II. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem 6.5, ou ser apresentadas separadamente (soltas), preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais: Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.
 - III. para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.
- 6.5.5. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 6.5 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, folhas soltas com ou sem o uso de cores, em fonte “arial” tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.
- 6.5.5.1. Qualquer página com os documentos e informações do caderno específico poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no subitem 6.5, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo 01, informando o percentual de honorário incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes (i) à produção e à execução técnica de peça e/ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de/outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em

consonância com novas tecnologias e o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas**, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65, observando-se ainda que, para atender o disposto no parágrafo 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, evitando-se a inexecutabilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado:

- I. não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;
 - II. não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas;
 - III. se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;
 - IV. o percentual de honorários, assim como de desconto proposto, será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
 - V. o percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc);
 - VI. os honorários propostos deverão observar o item **9.8.1 a)**;
 - VII. A Proposta de Preço deverá ter declaração da licitante:
 - a) Comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais com fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao MUNICÍPIO as vantagens obtidas;
 - b) Informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas neste Projeto Básico.
- 7.2. A Proposta de Preço poderá adotar o modelo sugerido no **Anexo 01** e deverá ser:
- a) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.
 - b) firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.1. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

7.2.2. A classificação das Propostas de preços observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários relativos (i) à produção e à execução

técnica de peça e/ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de/outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas já executadas ou a serem executadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas.

7.2.3. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão acondicionada em três invólucros distintos, conforme subitem 8.2, 8.3 e 8.4 e a Proposta de Preço, no invólucro nº 4, conforme subitem 8.5, na data, hora e local indicados no tópico “reunião de licitação” a ser informado no edital de Concorrência.

8.1.1.1. O invólucro nº 1 será padronizado e fornecido pelo MUNICÍPIO mediante solicitação formal da licitante à Comissão Especial de Licitação, no endereço indicado no edital.

8.1.1.2. invólucro nº 1 deverá ser retirado por representante da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e email.

8.1.2. Os invólucros nº 2, nº 3 e nº 4, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até sua abertura.

ATENÇÃO: O invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica, nos termos a serem definidos pela Comissão Especial de Licitação, no edital.

INVÓLUCRO Nº 1

8.2. No invólucro nº 1, padronizado e fornecido pelo ente municipal, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o subitem 6.2, caput e inciso II, “a”.

8.2.1. O invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.2.2. Para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 1 não poderá:

- I. Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2

- II. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

ATENÇÃO: Recomenda-se cuidado no manuseio do invólucro nº 1, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar o impedimento em participar da licitação.

8.2.3 O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea a do inciso VII do § 4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade” (art. 12).

INVÓLUCRO Nº 2

8.3. No invólucro nº 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 6.2, caput e inciso II, “b”, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

8.3.1. O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 02

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCORRÊNCIA Nº

EMPRESA -----

CNPJ (INDICAR O CNPJ DA LICITANTE) -----

INVÓLUCRO Nº 3

8.4. No invólucro nº 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 6.3 a 6.5.

8.4.1. O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 03

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCORRÊNCIA Nº

EMPRESA

CNPJ (INDICAR O CNPJ DA LICITANTE)

8.4.2. O invólucro nº 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõem não poderão ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

INVÓLUCRO Nº 4

8.5. O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCORRÊNCIA Nº

EMPRESA

CNPJ (indicar o CNPJ da licitante) – 1

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso **0,70** para a Proposta Técnica e peso **0,30** para a Proposta de Preço.
- 9.2. O julgamento das Propostas Técnicas será feito por Subcomissão Técnica, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

a) Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:

- i. o desafio de comunicação

- ii. as necessidades de comunicação da MUNICÍPIO para dar publicidade aos atos e ações da gestão pública, garantindo aos cidadãos e cidadãs o direito ao acesso à informação, conforme preconiza a Constituição Federal.

b) Estratégia de Comunicação Publicitária

- iii. Adequação da proposta temática e do conceito propostos à natureza e à qualificação do MUNICÍPIO e ao desafio de comunicação;
- iv. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da proposta temática e do conceito propostos;
- v. Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da MUNICÍPIO com seus públicos;
- vi. Adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
- vii. Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta
- viii. Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação do MUNICÍPIO, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seu público, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.

c) Ideia Criativa

- i. Adequação ao desafio de comunicação;
- ii. Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- iii. Adequação ao universo cultural do público-alvo
- iv. Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- v. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- vi. Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- vii. Pertinência às atividades de comunicação do Município de Maceió, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- viii. Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;

- ix. Exequibilidade das peças e/ou do material;
- x. Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia

- i. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- ii. Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- iii. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação aos dois subitens anteriores (9.2, I, d, “i” e “ii”);
- iv. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do MUNICÍPIO;
- v. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;
- vi. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) Porte e tradição dos clientes atuais da empresa licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do ente municipal;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre o Município e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) Relevância e a utilidade das informações de marketing, marketing digital e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

III – REPERTÓRIO

- a) Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;
- d) Concatenação lógica da exposição.

9.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

I – Plano de Comunicação Publicitária: **65 (sessenta e cinco)**, assim dispostos:

- a) Raciocínio Básico: 5 (cinco);
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte);
- c) Idéia criativa: 25 (vinte e cinco);
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze).

II – Capacidade de Atendimento: **15 (quinze)**

III – Repertório: **10 (dez)**

IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: **10 (dez)**

9.3.1. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no ítem 9.3., obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

9.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele/ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

9.3.3. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Projeto básico.

9.3.3.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesitos, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída a quesito ou a subquesito reavaliado. Tal anotação será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo de licitação.

9.3.4. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.4. Será desclassificada a licitante que:

- I. não observar as determinações e as exigências deste Projeto básico e do edital;
- II. Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
- III. não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- IV. tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.
- V. possibilite no conteúdo de seus invólucros **nºs. 1 e 3**, inequivocadamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, entregues na primeira sessão, ficando a CPL de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

9.5. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 9.4. II e III.

9.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.

9.6.1. Persistindo o empate, a decisão será firmada por sorteio, a ser realizado na sessão a ser prevista em edital, pela Comissão Especial de Licitação ou em ato público marcado por essa Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9.7. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.8. Na sessão pública a ser designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta Comercial – que serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e pelas agências presentes.

9.8.1. Feita a classificação das Propostas Comerciais, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:



- a) Percentual de honorários sobre (i) a produção e a execução técnica de peça e/ou material, assim como (ii) o planejamento e a execução de pesquisas e de/outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas executadas ou a serem executadas; (iii) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, linguagens e plataformas de comunicação, fixados nos limites estabelecidos no quesito 7.1:

Pontos	Percentual de honorários
20	8%
15	De 9% a 10%
12	De 11% a 12%
10	De 13% a 14%
05	15%

- b) Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas, fixados nos limites estabelecidos no quesito 7.1:

Pontos	Desconto sobre a tabela de custos internos
20	50%
15	45%
12	40%
10	35%
05	30%

9.8.2. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota Final da Proposta Comercial

D1 – Pontuação aplicada ao Percentual sobre honorários de produção externa

D2 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas.

NFPC = D1 + D2

2

JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS

9.9. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93:

PF = (NFPT X 0,70) + (NFPC X 0,30)

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

9.9.1. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a)** Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b)** Ideia Criativa;
- c)** Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia

9.9.2. Após a utilização do critério de desempate disposto no item 9.9.1, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

9.9.3. Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista neste Projeto Básico, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

9.9.4. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.9.5. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as licitantes com melhor classificação no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de Preços - observado o disposto no subitem quesito 9.9.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A fim de comprovar sua habilitação ao presente certame, além de toda documentação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 27 a 31, e exigidas em edital, a licitante também deverá apresentar os seguintes documentos relativos a:

10.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1.1. Os documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA são:

- I. certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232/2010, art. 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
- II. declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ram) ao declarante(s) serviço de publicidade cujas atividades sejam similares, pelo menos, às do objeto deste Projeto Básico, conforme Anexo 02.
- III. Declaração de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, possuirá, nesta cidade, estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos profissionais indicados no subitem 11.2 deste Projeto Básico.

10.1.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.2.1. Além da apresentação da Certidão negativa de falências e do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, a licitante deverá comprovar que possui, na data do recebimento do invólucro n. 5, patrimônio líquido igual ou superior a R\$ **434.000,00** (Quatrocentos e trinta e quatro mil reais), equivalente a 2% do valor estimado da contratação).

11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, para cuja assinatura as licitantes adjudicatárias terão o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva convocação do MUNICÍPIO.

11.1.2 Como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Instrumento, a licitante adjudicatária deverá apresentar:

- I. documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada.

11.2. As agências deverão centralizar o comando da publicidade da PREFEITURA em Maceió, comprovando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, que possuem nesta cidade estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos profissionais indicados abaixo:

- I. dois na área de atendimento;
- II. um na área de planejamento e pesquisa;
- III. dois na área de criação;
- IV. dois nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- V. dois na área de mídia.

11.3. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, para apresentar a garantia contratual prevista no item 13.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art.57, II da Lei Federal 8.666/93, limitada à vigência máxima de 60 (sessenta) meses.

11.5. Os serviços de publicidade são serviços de execução contínua aptos a justificarem a perquirida prorrogação.

11.5.1. O valor estimado poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (IBGE).

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A soma das despesas com o contrato resultante da Concorrência está estimada em R\$ 21.700.000,00 (Vinte e um milhões e setecentos mil reais) pelos primeiros 12 (doze) meses e será executada de acordo com o previsto nos subitens **1.1 e 1.2**.

12.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos consignados na conta orçamentária na Função Programática: Órgão/Unidade 05001 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, Programa 04.131.0012.4083 - Campanhas Institucionais, Fonte de Recursos 0.1.01.100000 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.3. O Município se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade da verba prevista não havendo, portanto, nenhum direito assegurado ao **CONTRATADO** ao recebimento do valor total estimado.

13. DA GARANTIA

13.1. As CONTRATADAS prestarão individualmente garantia, em favor do ente municipal, no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) correspondente a 1% (um por cento)

sobre o valor estimado da contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

13.1.1. Caso não apresentado no prazo indicado, o valor correspondente poderá ser retido, nos mesmos termos do subitem 18.1.1.2. I, para a constituição da garantia sob a modalidade de caução em dinheiro.

13.1.2. O valor retido para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade prevista no subitem 18.1, II, “d”, pelo atraso ocorrido até a data de sua integral constituição.

13.1.3. A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência do CONTRATO, acrescido de 90 dias.

13.1.4. As CONTRATADAS poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei 8.666/93.

13.2. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha das CONTRATADAS:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) A caução deverá ser depositada em nome do Município de Maceió, conforme dados abaixo:

BANCO ITAÚ;

AGÊNCIA: (a ser indicado no Edital);

CONTA CORRENTE: (a ser indicado no Edital);

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

13.2.1. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

I. cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

II. vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 18.1.3.;

III. cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

IV. o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

13.2.1.1. Quando apresentada em seguro-garantia ou fiança bancária, as CONTRATADAS poderão apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

13.2.1.2. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contiverem cláusulas contrárias aos interesses do Município.

- 13.2.1.3. A carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol integral da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.
- 13.3. As CONTRATADAS se obrigam a complementar o valor da garantia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da notificação do Município, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada ao-CONTRATO, incluída a indenização a terceiros.
- 13.4. A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação do CONTRATO, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 13.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido das CONTRATADAS, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência do CONTRATO, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 13.5.1.1. Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

14. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. As CONTRATADAS somente poderão executar qualquer tipo de serviço objeto do CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pelo Município.
- 14.1.1. O MUNICÍPIO poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pelas licitantes.
- 14.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade das licitantes quanto a sua perfeita execução.
- 14.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.
- 14.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste projeto, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do ente municipal.
- 14.3. As licitantes adotarão as providências necessárias para que o serviço, quando recusado, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela MUNICÍPIO, observado o subitem **15.1.5**.
- 14.4. A gestão do CONTRATO pelo Município será realizada pela **Secretaria Municipal de Comunicação**.
- 14.4.1. A gestão e fiscalização do CONTRATO em nada restringem a responsabilidade das CONTRATADAS pela execução dos serviços.

- 14.4.2. As licitantes permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.
- 14.4.3. As licitantes se obrigarão a permitir que a auditoria interna do Município ou auditoria externa por esta indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução do CONTRATO.
- 14.4.4. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às licitantes atenderem, no prazo estipulado pelo MUNICÍPIO, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.5. O MUNICÍPIO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas CONTRATADAS.
- 14.5.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:
- I. solicitar às CONTRATADAS a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
 - II. subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
 - III. subsidiar declaração sobre desempenho das CONTRATADAS.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no CONTRATO a ser firmado ou dele decorrentes:
- 15.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 15.1.2. Os serviços indicados no subitem **5.1.1** deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na licitação, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia e anuência do Município.
- 15.1.3. Centralizar o comando da publicidade do Município de Maceió, comprovando, em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO, que nele mantém, para esse fim, escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- I. dois na área de atendimento;
 - II. um na área de planejamento e pesquisa;
 - III. dois na área de criação;
 - IV. dois nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
 - V. dois na área de mídia.

- 15.1.3.1. Os profissionais designados para o escritório, sucursal, filial ou sede em Maceió, deverão ter experiência equivalente ou superior à daqueles indicados na proposta técnica.
- 15.1.3.2. A seu juízo, as CONTRATADAS poderão utilizar-se de seus representantes em outros estados ou cidades, desde que tenham experiência comprovada equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes ao instrumento de CONTRATO, observado o atendimento às condições contratuais.
- 15.1.4. O desempenho das CONTRATADAS será permanentemente verificado pelo Município, conforme os seguintes critérios:
- 15.1.4.1. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do instrumento de CONTRATO, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO.
- 15.1.4.2. As CONTRATADAS executarão os serviços indicados no subitem 5.1.1. diretamente com seus próprios recursos.
- 15.1.4.3. As CONTRATADAS poderão intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem **5.1.1.**, fornecedores de serviços especializados.
- 15.1.4.4. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do Município e implica a atuação das CONTRATADAS por conta e ordem do MUNICÍPIO.
- 15.1.4.5. O MUNICÍPIO deverá ser previamente identificado na contratação de veículos de divulgação.
- 15.1.4.6. Caberá às CONTRATADAS efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO.
- 15.1.5. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo ente municipal – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.
- 15.1.5.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao Município de Maceió, devendo as CONTRATADAS adotarem providências imediatas para solucionar a pendência.
- 15.1.5.1.1. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou de cada uma das CONTRATADAS que repercute na plena execução dos serviços contratados

implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

- 15.1.5.1.2. O aumento de despesas ou perda de descontos para o Município, gerados em decorrência de ação culposa de qualquer das CONTRATADAS deverá ser ressarcido pela CONTRATADA responsável, ao Município em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.
- 15.1.5.1.2.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem **15.1.5.1.2.**, o valor poderá ser glosado pelo ente municipal ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IPCA (IBGE).
- 15.1.6. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do MUNICÍPIO e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.
- 15.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
- 15.1.7.1. Pertencem ao MUNICÍPIO, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente/ou por intermédio das CONTRATADAS, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
- 15.1.7.1.1. O disposto no subitem **15.1.7.1** não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação às CONTRATADAS, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 15.1.7.1.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do ente municipal, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 15.1.7.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do MUNICÍPIO, as CONTRATADAS deverão negociar sempre as melhores condições de preço.
- 15.1.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao MUNICÍPIO:
- I. Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.
 - II. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na Prefeitura ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:
 - a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao ente municipal por escrito, para decisão sobre a contratação.

- III. exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:
- a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
 - b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
 - c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- IV. informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;
- 15.1.8.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Município.
- 15.1.8.2. O Município procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- 15.1.8.3. Se e quando julgar conveniente, o MUNICÍPIO poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- 15.1.8.4. As disposições do subitem **15.1.8.** não se aplicam à compra de mídia.
- 15.1.8.5. As condições do subitem **4.1.8.**, I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados.
- 15.1.9. Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo MUNICÍPIO e sem ônus para este, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:
- I. TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;
 - II. Internet: cópias em CD com arquivos digitais;
 - III. Rádio: cópias em CD com arquivos digitais;
 - IV. Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.
- 15.1.9.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação do MUNICÍPIO.

- 15.1.9.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo Município.
- 15.1.9.3. Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem 4.1.9. se tornem tecnologicamente obsoletas, o MUNICÍPIO indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.
- 15.1.10. Disponibilizar ao MUNICÍPIO informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.
- 15.1.11. Produzir e entrega em meio impresso, assim como em CD ou em DVD ou outra mídia indicada pelo ente municipal, portfólio dos trabalhos realizados para o Município.
- 15.1.11.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação e abranger todas as ações realizadas no CONTRATO, durante o período de doze meses anteriores.
- 15.1.11.1.1. No final da vigência do CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.
- 15.1.11.2. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.
- 15.1.12. Entrega ao Município de Maceió de cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até **o dia 6 do mês subsequente** ao do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO.
- 15.1.13. Entregar ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo Município.
- 15.1.14. Registrar em Relatórios de Acompanhamento as demandas recebidas do MUNICÍPIO e as atividades realizadas pela CONTRATADA em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.
- 15.1.14.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado ao ente municipal no dia útil seguinte à realização do contato com o Município, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.
- 15.1.15. Registrar em Relatórios de Atendimento os *briefings* para o desenvolvimento de cada ação.
- 15.1.15.1. O Relatório de Atendimento deverá ser assinado e enviado ao Município em até 2 (dois) dias úteis após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, reenviados devidamente corrigido no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.

- 15.1.16. Elaborar, sempre que solicitado pelo Município, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.
- 15.1.17. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:
- I. criação e manutenção de acervo da propaganda do Município, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
 - II. criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução do CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
- 15.1.17.1. As agências se reunirão com o MUNICÍPIO, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, para apresentarem propostas para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo, entre/outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.
- 15.1.17.1.1. Aprovadas pelo Município, as propostas passarão a integrar o instrumento de CONTRATO, ressalvada a possibilidade de ajustes, sempre que necessários à manutenção do banco/acervo virtuais.
- 15.1.17.2. As CONTRATADAS, por meio do CONTRATO, transferem ao MUNICÍPIO a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.
- 15.1.17.3. O banco/acervo virtuais deverão estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CONTRATO.
- 15.1.18. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam as CONTRATADAS, independentemente de solicitação.
- 15.1.19. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.
- 15.1.20. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.
- 15.1.20.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, as CONTRATADAS terão 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação do Município, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.
- 15.1.21. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 15.1.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

- 15.1.22.1. As CONTRATADAS são responsáveis por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 15.1.22.2. Sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO, as CONTRATADAS deverão apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 15.1.23. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
- 15.1.24. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do CONTRATO.
- 15.1.24.1. As CONTRATADAS também responderão por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o ente municipal e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.
- 15.1.24.1.1. Havendo condenação contra o MUNICÍPIO decorrente da execução de tais serviços, as CONTRATADAS lhe reembolsarão as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.
- 15.1.25. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 15.1.26. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 anos após a extinção do CONTRATO.
- 15.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 16.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, além das demais previstas no CONTRATO ou dele decorrentes:
 - 16.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem **15.1.5.** e respectivos subitens.
 - 16.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

16.1.3. Fiscalizar a execução do CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

17.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo MUNICÍPIO, as CONTRATADAS deverão apresentar:

- I. a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, CNPJ 19.658.101/0001-82, contendo o número do CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)

Agência (nome e número)

Conta Corrente (número)

- a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente ao ente municipal, ficando as CONTRATADAS responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.
- b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às CONTRATADAS deverá ser o CNPJ das CONTRATADAS constante do preâmbulo do CONTRATO.
- c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

- II. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviço especializado ou do veículo:

- a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

- III. os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

- IV. os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para o ente municipal.

- a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV, as CONTRATADAS deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

17.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 17.1, IV é constituído por:

- I. revista e anuário: exemplar original;
- II. jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- III. demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente/ou por um dos seguintes documentos:
 - a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que fez a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
 - a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, as CONTRATADAS poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que conste a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente/ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.
 - b) Mídia Exterior:
 - b.1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que fez a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
 - b.2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que fez a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
 - b.3) Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a localidade/bairro em que a ação foi realizada,

acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que fez a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

- 17.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 17.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pelo Município, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 17.1.2. Compete ao Gestor do contrato a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas CONTRATADAS ao Município.
- 17.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Divisão de Administração desta Secretaria Municipal de Comunicação.
- 17.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, o ente municipal, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 17.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 17.2.1.2. O MUNICÍPIO não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do CONTRATO.
- 17.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das CONTRATADAS referente a:
 - I. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - III. Certidões negativas (ou positiva com efeito de negativa) de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
 - IV. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 17.3.1. As CONTRATADAS apresentarão ao MUNICÍPIO os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.
- 17.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem **17.3** não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, as CONTRATADAS serão comunicadas quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 17.4. O Município efetuará o pagamento conforme calendário abaixo:
- 17.4.1. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pelas CONTRATADAS de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem **25.1**.
- 17.4.2. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h será considerada entregue no dia útil subsequente.
- 17.4.3. Havendo disponibilidade e interesse do MUNICÍPIO, bem como solicitação das CONTRATADAS, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do art. 40, XIV, "s" da Lei 8.666/93 e conforme regras estabelecidas pelo MUNICÍPIO.
- 17.4.4. Havendo atraso no pagamento pelo ente municipal, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IPCA (IBGE).
- 17.5. O Município de Maceió não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.
- 17.6. O Município de Maceió não é obrigado a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 17.7. Correrão por conta das CONTRATADAS o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.
- 17.8. O Município de Maceió, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

18. PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas às CONTRATADAS as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município:

- I. Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- II. Multa:

- a) Não realização, no prazo definido pelo Município de Maceió, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não executada;
 - b) Atraso na implantação da estrutura em Maceió, na alocação dos profissionais nesta estrutura ou no início da operação:
 - i. No período até o 60º dia de atraso: 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento), por irregularidade, sobre o valor previsto no subitem 12.1., por dia de atraso;
 - ii. Após o 60º. dia de atraso: multas indicadas nos subitens 18.1, II, b, “i” e “ii” e rescisão contratual.
 - c) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 15.1.4.6.:
 - i. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 12.1, por dia de atraso;
 - ii. No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 12.1, por dia de atraso;
 - iii. Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 18.1,II, c, “i” e “ii” e rescisão contratual.
 - d) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:
 - i. No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 - ii. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;
 - e) Rescisão unilateral do CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 19.1.1 e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 12.1.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Maceió pelo período máximo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

- b) Se as CONTRATADAS derem causa à rescisão unilateral do CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;
 - c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - d) Cometimento de falhar ou fraudes na execução do CONTRATO.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as CONTRATADAS ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:
- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 18.1.1. As multas previstas nos subitens 18.1,II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 18.1.1.1. Caso o valor total das multas aplicadas ultrapasse 3% (três por cento) do valor indicado no subitem 12.1, o Município poderá iniciar o processo de rescisão contratual.
- 18.1.1.2. O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do **Banco Itaú**, tendo como beneficiário o MUNICÍPIO de MACEIÓ, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:
- I. dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao Município;
 - II. dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre o Município e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
 - III. ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento do ente municipal dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 18.1.1.3. O valor previsto no subitem 12.1 será atualizado nos termos da minuta do contrato, para efeito do cálculo da multa.
- 18.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Maceió poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 19.1, IV.
- 18.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista neste item 18.

- 18.1.4. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 18.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 18.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 18.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 18.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.
- 18.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado às CONTRATADAS transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito do MUNICÍPIO.
- 18.2.3. As CONTRATADAS terão 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.
- 18.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.
- 18.2.3.2. As CONTRATADAS poderão apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.
- 18.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo; e sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) devida(s).
- 18.3. A aplicação de penalidade administrativa não exime a responsabilidade civil e penal das CONTRATADAS.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. O instrumento de contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, bem como, se as CONTRATADAS:
- I. Utilizarem este contrato em qualquer operação financeira;
 - II. forem atingidas por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - III. não mantiverem suas condições de habilitação;
 - IV. deixarem de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados, na forma definida no contrato;

- V. não prestarem garantia nos termos contratualmente previstos;
 - VI. forem envolvidas em escândalo público e notório;
 - VII. quebrarem o sigilo profissional;
 - VIII. utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgada ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
 - IX. motivarem a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
 - X. atrasarem por mais de 60 dias a implantação da estrutura em Maceió, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.
 - XI. não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem **15.1.4.6.**;
- 19.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:
- I. dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município;
 - II. dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes, entre o Município de Maceió e as CONTRATADAS, até o limite dos prejuízos causados;
 - III. ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do ente municipal dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 19.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem **19.1.1.**, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do BANCO ITAÚ.
- 19.1.3. Em caso de associação das CONTRATADAS com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao MUNICÍPIO decidir justificadamente sobre a continuidade do CONTRATO.
- 19.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 19.1., não dará às CONTRATADAS direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 19.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.6. A revogação do contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas no contrato.

20. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 20.1. As CONTRATADAS cedem ao MUNICÍPIO os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência do CONTRATO.
- 20.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.
- 20.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nos itens 21 e 22 deste projeto básico.
- 20.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pelo Município em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.
- 20.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as CONTRATADAS solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.
- 20.3. As CONTRATADAS se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.
- 20.4. O Município de Maceió será o único proprietário das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 20.4.1. É garantido ao MUNICÍPIO a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das CONTRATADAS e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução do CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

21. DA REMUNERAÇÃO

- 21.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA, (.....), será remunerada por honorários de% (.....) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
- 21.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA, (.....), será remunerada por honorários de% (.....) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de

outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

- 21.3. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.
- 21.4. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA, (fulana de tal), receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas, com um desconto de% (..... por cento).
- 21.5. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA, (sicrana de tal), receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas, com um desconto de% (..... por cento).
- 21.6. Despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Maceió, serão de responsabilidade das CONTRATADAS.

22. DESCONTO DA AGÊNCIA

22.1. Além da remuneração prevista no item 21, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e do Decreto n. 57.690/66.

22.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do ente municipal, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

22.2. As CONTRATADAS repassarão ao Município de Maceió o valor correspondente a 3% (três) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

23. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

23.1. A Concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

23.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 6 (seis) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

- 23.2.1. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão Técnica não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MUNICÍPIO.
- 23.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por Comissão de Seleção para Atuação de Chamamento Público, nos termos da Portaria SECOM nº 009/2021, publicada no DOEM do dia 09/08/2021, e ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 18 (dezoito) integrantes, previamente cadastrados pelo MUNICÍPIO.
- 23.3.1. Além das demais atribuições previstas neste projeto básico, caberá a Subcomissão Técnica, quando solicitado pela CEL, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A juízo do Município de Maceió, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras da licitação que deu origem ao contrato poderão ou não virem a ser produzidas e distribuídas, com ou sem modificações nas suas vigências.
- 24.2. As CONTRATADAS deverão se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.
- 24.3. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- 24.4. Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis n. 4.680/65 e n. 8.666/93, assim como o Decreto n. 57.690/66.
- 24.5. A omissão ou tolerância do MUNICÍPIO em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

24.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pelo Município de Maceió na internet.

24.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

24.7. Este Projeto Básico está constituído dos seguintes anexos:

- a) MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- b) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- c) BRIEFING
- d) PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.

Sarah de Paula Mendes
Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Secretária Adjunta de Comunicação

Aprovo:

Luís Moisés Novais Lino
Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
Secretário Municipal de Comunicação

ANEXO 02

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Representação na licitação promovida pela MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Concorrência CEL-ARSER Nº 001/2021

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade nº. e CPF..... a participar da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ, na modalidade de Concorrência CEL-ARSER Nº 001/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa , CNPJ , bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

.....,de de 2021

OUTORGANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa

Identificação do Cargo/Função do Firmatário.

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

Referência: Licitação promovida pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Concorrência CEL-ARSER Nº 001/2021

Empresa inscrita no CNPJ nº.por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade RG. Nº. e do CPF., DECLARA sob as penas da Lei:

- 1) Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o **invólucro nº. 1**, assim como todos os documentos e informações necessários à participação na Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2) Atendimento a Lei Federal 8.666/93: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos:
() Ressalva: contratar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(em caso afirmativo, assinalar).
- 3) Inexistência de impedimentos para a participação:
Que não incorre em nenhum dos casos relacionados no **item 2.2.** do Edital.
- 4) Elaboração independente de Proposta:
 - a) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
 - b) Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

- e) Que o conteúdo da proposta apresenta da para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO Municipal antes da abertura oficial das propostas.

....., de de 20....

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO.

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Referência: Licitação promovida pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Concorrência CEL-ARSER Nº 001/2021.

Nome empresarial da licitante:

CNPJ nº.

Endereço, telefone e e-mail:

Validade da proposta(.....) dias **(60 dias), a partir da data de sua apresentação.**

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência CEL-ARSER Nº 001/2021, promovida pelo Município de Maceió, serão cobrados os seguintes honorários:

- a) Honorários de% (.....) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, linguagens e plataformas de comunicação;
- b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas, com um desconto de% (..... por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear do MUNICÍPIO DE MACEIÓ a esse título.

- 2) Declaramo-nos cientes de que o MUNICÍPIO DE MACEIÓ procederá a retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- 3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência licitada que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra o MUNICÍPIO DE MACEIÓ correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá os restantes 20% contra o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deduzido o valor equivalente a 3 (três) por cento à título de repasse do desconto de agência ao MUNICÍPIO na forma do **ANEXO B** das Normas Padrão de Atividade Publicitária do Relacionamento Comercial Entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, frente à Lei Nº 4.680/65 e aos Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02 (<https://cenp.com.br/documento/normas-padrao-portugues>).
- 4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na **Cláusula Décima** da minuta de contrato (**ANEXO 08 deste edital**).

.....dede 20....

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da licitante), estabelecida à (endereço da licitante), fornece(u) executa(ou) para (nome e CNPJ da empresa emitente), estabelecida à (endereço da empresa emitente), no período de/...../..... a/...../..... o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), de forma adequada, atingindo plenamente os objetivos por nós desejados:

SERVIÇOS: (como tal definidos no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, a Lei 12.232/2010.

....., de de 20.....

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DA EMPRESA EMITENTE

Atenção: não serão aceitas declarações emitidas para agências de propaganda ou para suas respectivas filiais, que não sejam aquelas que efetivamente tenham assinado o contrato com a emitente.

ANEXO 06 - BRIEFING

Para a formulação das propostas das licitantes devem ser consideradas as informações a seguir.

CONTEXTO E HORIZONTE

Maceió é conhecida por ter as mais belas praias urbanas do país, a cidade é tida como um oásis por turistas daqui e do mundo. Uma cidade acolhedora, com gente que gosta de gente, uma multidão de guerreiros e guerreiras batalhando diariamente para fazer da capital alagoana uma referência não só no Nordeste, mas de todo o Brasil.

Maceió é terra de gente orgulhosa. Que sabe da riqueza que tem diante de si. Mas a capital alagoana é muito mais que orla, praia e mar. Tem o azul do oceano, mas tem a poeira alaranjada do fundão. É uma cidade de contrastes gritantes que, muitas vezes, se escondem nas grotas.

Com seus mais de um milhão de habitantes, Maceió é, afinal, o microcosmo que sintetiza o Brasil em todas as suas contradições – sendo a maior delas a profunda e histórica desigualdade social. Atualmente, segundo dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Alimentar (SEMAS), 33% da população maceioense encontra-se em estado de vulnerabilidade social, enquanto proporção semelhante, 31%, está inscrita no Cadastro Único para receber os benefícios do programa Bolsa Família.

Não é à toa, segundo o IBGE, em 2010, 42% dos moradores da capital alagoana tinham renda de até um salário mínimo. Com resultado, em 2018, apenas 32,7% da força de trabalho local tinha registro em carteira de trabalho.

Os efeitos dessa desigualdade se refletem em diversas lacunas na vida dos moradores de Maceió. Na saúde, por exemplo, são mais de 108 mil exames na fila de espera. Pior, a capital tem uma das piores coberturas de atenção básica do Nordeste, com apenas 43% do município atendido, contra 100% na cidade de Teresina, PI.

Na educação o quadro não é diferente, em especial na educação infantil. Ao todo, 70% dos alunos menores de três anos não estão matriculados. Da minoria que está na rede, apenas 15% têm acesso ao ensino de tempo integral – em Salvador, BA, por outro lado, 51% deles estudam o dia inteiro. Já no ensino fundamental, somente 7% dos alunos usufruem de educação em tempo integral, contra 24% em Fortaleza, CE.

Se isso não mudar, fica tudo como está. Por isso, enfrentar decisivamente essas questões é a maior missão da Prefeitura Municipal de Maceió. O desafio é grande. A administração herdou um rombo de R\$ 300 milhões nas contas públicas e precisa estancar um déficit mensal de R\$ 25 milhões. Também é preciso reverter o processo de aparelhamento da gestão pública, que hoje chega a ter, como na pasta de Assistência Social, 70% do quadro funcional composto por cargos comissionados; e recompor o quadro dos servidores municipais – o último concurso público da Guarda Civil Municipal, por exemplo, foi realizado há 20 anos.

A partir daí a concretização das políticas de inclusão social se dará, partindo do incentivo ao desenvolvimento econômico de setores estratégicos da economia local, com destaque para o Turismo, responsável por um impacto econômico de R\$ 69 milhões só em 2018.

A integração entre grotas e a parte alta da cidade ao eixo turístico do município, diversificando a oferta de oportunidades e fomentando a economia e a atividade cultural dos bairros que hoje estão fora do roteiro tradicional, está como ponto focal da gestão.

Além disso, a Prefeitura de Maceió trabalhará para fazer da cidade uma *smart city*, criando soluções inteligentes e inovadoras para melhorar a vida de todos os maceioenses. Maceió tem o potencial de se tornar um *hub* tecnológico e democratizar o acesso à inovação, alavancando os investimentos em ciência e tecnologia, e servindo de modelo para o restante do país.

Caberá à administração municipal, nesse sentido, fomentar a geração de empregos e atuar pró-ativamente para atrair empresas e investimentos do Brasil e do exterior, de modo a diversificar a cadeia produtiva local e impulsionar um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Só assim será possível executar as políticas necessárias ao combate à desigualdade e à geração de novas oportunidades, sobretudo nas grotas, garantindo uma Maceió mais próspera e da qual todos os seus filhos possam efetivamente se orgulhar. Maceió tem que ser, cada vez mais, uma cidade de todos. E a Prefeitura tem que olhar igualmente para todos. Mas, cuidar de quem mais precisa.

FUNDAMENTOS DA GESTÃO

A atual gestão de Prefeitura Municipal de Maceió seguirá cinco fundamentos indissociáveis para garantir a governabilidade e a execução do plano de metas municipal.

Inovação para garantir mais soluções inteligentes, com menos recursos, para os problemas da cidade.

Tecnologia para desburocratizar processos e dar mais eficiência à administração e ao dia a dia dos maceioenses.

Visão técnica para fazer o que tem de ser feito e combater o aparelhamento político que drena recursos e impede a modernização da gestão pública.

Inclusão social como princípio de todas as ações tomadas pela administração municipal.

Resultados a serem entregues, de forma mensurável, para melhorar na prática a vida da população de Maceió.

Esses cinco fundamentos nortearam a realização de um amplo processo de auditoria externa realizada desde o início da atual gestão, e cujo trabalho servirá de referência ao estabelecimento de um Plano de Metas mensurável a ser seguido diariamente por todas as esferas da administração municipal. Para que elas sejam implementadas com sucesso, a administração municipal adotou **três valores básicos** que servirão de pilar transversal a todo processo de governança em Maceió.

Transparência como pré-requisito de toda a atividade do governo municipal em respeito à soberania da população maceioense.

Eficiência para garantir uma gestão dinâmica, ágil e desburocratizada de ponta a ponta.

Democracia como premissa da tomada de decisão, considerando as aspirações e anseios dos diferentes setores sociais da sociedade maceioense.

DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

Em uma cidade como Maceió, falar adequadamente com diversos públicos totalmente distintos entre si, do ponto de vista socioeconômico e cultural, é requisito imprescindível para que a comunicação pública seja eficaz e atenda às necessidades da população local.

Entender essa realidade, articulando diferentes estratégias de disseminação da informação conforme as particularidades de cada um desses segmentos, também é fundamental para que o trabalho de comunicação seja executado de forma orgânica e fluida.

Mais do que isso, soluções adequadas de comunicação pública requerem uma análise caso a caso, atenta às essas diferenças, feita de maneira dinâmica.

EIXOS E OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

A comunicação pública deve espelhar não só os valores básicos propostos pelo Município de Maceió, como também os fundamentos da gestão, com o objetivo de atender às necessidades de informação dos maceioenses sobre a execução das políticas públicas por eles delegada a esta administração. Nesse sentido, propomos **quatro eixos** que devem nortear todo o trabalho da comunicação a ser feito pela empresa vencedora do certame, de modo a assegurar a eficácia do recebimento das informações veiculadas pela população de toda Maceió.

Gente que gosta de gente, porque a cidade é feita de pessoas, pelas pessoas, para as pessoas e com as pessoas.

Identificação com o povo, porque a população tem direito a reconhecer em si mesma como protagonista das ações e comunicações da Prefeitura Municipal de Maceió.

Grota é Maceió, Maceió é grota, porque o combate à desigualdade é prioridade não só do ponto de vista material, mas também sob uma perspectiva cultural e de pertencimento à própria cidade.

Capital do Turismo, Maceió não é só uma cidade com belas praias, ela é a cidade com a orla mais bonita do Brasil e com um dos maiores potenciais de desenvolvimento turístico de todo o hemisfério sul.

PROBLEMA ESPECÍFICO

Propor a execução de publicidade institucional por meio da qual a Prefeitura Municipal de Maceió possa vislumbrar a seguinte solução: divulgar a situação grave em que se encontram as contas públicas e evidenciar os esforços da gestão em sanear as finanças municipais, investir nas mais diferentes áreas, melhorar a eficiência dos serviços públicos, torna-los menos custosos, mais acessíveis e melhores para o cidadão.

MARCA

A marca a ser aplicada nas peças de publicidade institucional pode ser acessada e baixada (realização de *download*) eletronicamente no endereço eletrônico
<https://drive.google.com/drive/folders/1FZU3Uag6515mls3mUXM6GmfHDFiclwaA>

A TAREFA DAS LICITANTES

Elaborar plano de comunicação que:

- transforme os objetivos da gestão municipal, inseridos no contexto aqui apresentado, a uma linguagem publicitária acessível, didática, moderna, popular e próxima da realidade, que permita aos cidadãos ter melhor conhecimento sobre as ações do município que impactam suas vidas, que faça com que os maceioenses sintam-se ouvidos pela Prefeitura e sintam-se parte do processo decisório, que estimule o sentimento de orgulho por Maceió, e aponte para um futuro melhor que começa a ser construído no tempo presente;

- viabilize uma proposta temática e desenvolva uma estratégia de comunicação, calcada nos objetivos acima propostos e apresentada no formato de uma campanha publicitária multimídia, em meios *off-line* e *online*.

Espera-se que a campanha publicitária permita:

- mostrar as ações prioritárias da Prefeitura Municipal de Maceió, os desafios da gestão, as soluções executadas e as maneiras como melhoram as vidas dos maceioenses;

- ressaltar a transparência, a interação e o diálogo da gestão com os cidadãos de todas as classes e segmentos sociais;

- evidenciar as ações realizadas pelas mais variadas pastas da gestão;

- estimular os sentimentos de orgulho de Maceió, a esperança em um futuro melhor, pós-pandemia, e elevar a autoestima da população em geral;

- criar conteúdos e produtos que tenham convergência entre os diferentes meios de comunicação.

PEÇAS

Será avaliada a criação de um conceito de comunicação e seu desdobramento em peças variadas. Será levado em conta a qualidade das peças, suas atribuições estéticas e sua conformidade com a proposta criativa e a estratégia da campanha apresentadas pelas licitantes.

Todos os recursos de mídia e não-mídia podem ser utilizados.

PLANO DE MÍDIA

Devem ser apresentados planos específicos para cada mídia a ser veiculada.

RECURSOS

Custo total da campanha incluindo produção e veiculação de mídia: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mediante a distribuição percentual dessa verba nas rubricas produção e veiculação, justificando a aplicação.

Deverão ser desprezados os valores de Custos Internos constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas, bem como honorários de agência sobre os custos de produção externa e o desconto de agência sobre o valor da mídia, que deverá ser encontrado pelo valor bruto das Tabelas dos Veículos de Comunicação que forem utilizados no desenvolvimento da campanha ficcional, objeto do *briefing*.

PRAZO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA

45 (quarenta e cinco) dias.

PRAÇA

Maceió, Alagoas

ANEXO 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

PORTARIA Nº. 002 MACEIÓ/AL, 07 DE AGOSTO DE 2020

**PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA
ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO
DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º
DA LEI Nº. 12.232/2010.**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Propaganda constante do Anexo I, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade deste órgão da administração pública.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores do MUNICÍPIO DE MACEIÓ na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por ela.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as eventuais disposições em sentido contrário.

ANEXO I ao processo de seleção interna

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse deste Município.
 - 1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.
2. Para os fins deste procedimento, considera-se:
 - I – Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - II – Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado de R\$500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - III – Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária de Comunicação Social do MUNICÍPIO Municipal de Maceió, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

- a) Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato, por ter familiaridade com o tema;
 - b) Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
 - c) Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência;
- 3.1. O Secretário Municipal de Comunicação Social, consignará no procedimento de seleção o(s) critério(s) em que se apoiou para sua decisão.
4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.
- 4.1. A Secretaria Municipal de Comunicação Social solicitará às Agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da ideia Criativa, com base no briefing fornecido pela Secretaria de Comunicação, a qual será avaliada pelo órgão quanto à adequação da proposta ao briefing; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.
- 4.1.1. O desenvolvimento da Idéia Criativa deverá ser elaborado no máximo em 05 (cinco) páginas, fonte 12, tamanho A4.
- 4.2. As propostas apresentadas serão analisadas por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, que apontará, em sua avaliação escrita, a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, para posterior decisão do Secretário de Comunicação Social, quanto ao desenvolvimento da ação.
- 4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Secretário de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.
- 4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretaria de Comunicação.
- 4.5. A Secretaria de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:
- a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
 - b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;
 - c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.
5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.3.
- 5.1. Será fornecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social às Agências de Propaganda um briefing que conterá todos os subsídios para que as Agências possam elaborar o raciocínio básico e a idéia criativa, cada qual contido, no máximo, em 05 (cinco) páginas, fonte 12, tamanho A4, estabelecendo data para sua apresentação.

- 5.2. O raciocínio básico e a idéia criativa serão avaliados e pontuados de 0 (zero) a 10 (dez), tendo o raciocínio básico peso 2 e a idéia criativa peso 8.
- 5.3. O Raciocínio Básico será avaliado pelo grau de entendimento e compreensão do briefing e a Idéia Criativa quanto à adequação da proposta ao briefing; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.
- 5.4. O resultado será comunicado formalmente às agências participantes.
- 5.5. Não caberá às agências participantes a apresentação de recurso da decisão.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2020.

ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
Secretária/SECOM

***Publicada no DOM em 10/08/2020**

ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR
INTERMÉDIO DA SECOM E AS AGÊNCIAS

_____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua xxxxxx, xxxxxx, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito _____, brasileiro, (estado civil), (profissional), portador do RG nº xxxxxx – SSP/XX e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, como **interveniente**, neste ato representada por seu (sua) Secretário(a) o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), profissão _____ portador(a) do RG nº xxxxxx – SSP/XX e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, as Agências de Publicidade _____, inscrita no CNPJ.MF sob nº. _____, com sede em _____, e _____, inscrita no CNPJ.MF sob nº. _____, com sede em _____, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, por seu(s) representante(s) legal(is) sr(a) _____, carteira de identidade RG. Nº. _____ e CPF. Nº. _____, residente e domiciliado(a) _____ e o(a) sr(a) _____, carteira de identidade RG. Nº. _____, e CPF sob nº. _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominadas, em conjunto, **CONTRATADAS**, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, objeto da Concorrência Nº 001/2021, que será regido pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993. seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da SECOM nº. 4600.023108/2020 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Concorrência nº. 001/2021 e seus anexos,

complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da(s) CONTRATADA(s), naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com as Lei Federal nº 12.232/2010, e complementarmente pelas Leis Federais nºs 4.680/1965, nº. 8.666/1993, Decreto nº 57.690/1966, IN 03/2018 e a Portaria nº 002/2020 SECOM de 07/08/2020.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços publicitários, por meio da elaboração de projetos e campanhas para o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, sem divisão por lotes ou segmento.

2.1.1. Constituem serviços publicitários as atividades integradas que tenham como finalidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, conforme estabelece a Lei 12.232/2010.

2.1.1.1. Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- I.** à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- II.** ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- III.** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, linguagens e plataformas de comunicação, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

2.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no **subitem 2.1.1.1., inciso II** deste contrato, terão a finalidade de:

- I.** gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do MUNICÍPIO, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- II.** aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- III.** possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

2.3. Não se confundem com o objeto deste Contrato, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos, resguardados por legislação própria e processos licitatórios específicos.

2.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no **subitem 2.2** o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2.4. As CONTRATADAS atuarão apenas de acordo com solicitação da CONTRATANTE, mediante processo de seleção interna definido no **Anexo 07 do Edital de Concorrência CEL-ARSER Nº 001/2021**, Portaria 002/2020 SECOM de 07/08/2020, devidamente publicada no DOM em 03/08/2020.

2.5. As CONTRATADAS não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, e com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

3.2. Este CONTRATO poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

3.2.1. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 7.5.

3.2.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global estimado para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual é de R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), e destina-se à execução de todos os serviços prestados pela(s) agência(s) de publicidade ora contratada(s), e correrão por conta dos recursos consignados na conta orçamentária na Função Programática: Órgão/Unidade 05001 – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, Programa 04.131.0012.4083 - Campanhas Institucionais, Fonte de Recursos 0.1.01.100000 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade da verba prevista não havendo, portanto, nenhum direito assegurado ao **CONTRATADO** ao recebimento do valor total estimado.

4.3. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.1. Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantagem para a Administração, no decorrer da execução deste contrato

4.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.1.1. Os serviços indicados no subitem **2.1.1.** deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência CEL-ARSER Nº 001/2021, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação e anuência prévia ao MUNICÍPIO.

5.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE na cidade de MACEIÓ, comprovando em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO, que nele mantém, para esse fim, escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

- I. dois na área de atendimento;
- II. um na área de planejamento e pesquisa;
- III. dois na área de criação;
- IV. dois nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- V. dois na área de mídia.

5.1.2.1. A seu juízo, as CONTRATADAS poderão utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este CONTRATO, observado o atendimento às condições contratuais.

5.1.3. O desempenho das CONTRATADAS será permanentemente verificado pela CONTRATANTE.

5.1.4. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4.1. As CONTRATADAS executarão os serviços indicados no **subitem 2.1.1.** diretamente, com seus próprios recursos.

5.1.4.2. As CONTRATADAS poderão intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem **2.1.1.1.**, fornecedores de serviços especializados.

5.1.4.2.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e implica a atuação das CONTRATADAS por conta e ordem da CONTRATANTE.

5.1.4.2.2. O MUNICÍPIO deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

5.1.4.2.3. Caberão às CONTRATADAS efetivarem as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela CONTRATANTE.

5.1.5. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo MUNICÍPIO– respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

5.1.5.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à CONTRATANTE, devendo as CONTRATADAS adotarem providências imediatas para solucionar a pendência.

5.1.5.1.1. A culpa do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou de cada uma das CONTRATADAS que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica

a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

5.1.5.1.2. O aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE, gerados em decorrência de ação culposa de qualquer das CONTRATADAS deverá ser ressarcido pela CONTRATADA responsável, à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

5.1.5.1.2.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem **5.1.5.1.2.**, o valor poderá ser glosado pela CONTRATANTE ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IPCA (IBGE).

5.1.6. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do MUNICÍPIO e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

5.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

5.1.7.1. Pertencem a CONTRATANTE, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio das CONTRATADAS, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

5.1.7.1.1. O disposto no subitem **5.1.7.1.** não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação às CONTRATADAS, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.7.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.7.2.1. O desrespeito ao disposto no subitem **5.1.7.2** constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.7.3. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do MUNICÍPIO, as CONTRATADAS deverão negociar sempre as melhores condições de preço.

5.1.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados a CONTRATANTE:

- I. Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.
- II. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no MUNICÍPIO ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:
- III. A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao MUNICÍPIO, por escrito, para decisão sobre a contratação.
- IV. exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:
 - a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
 - b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
 - c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- V. informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Décima** deste CONTRATO para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

5.1.8.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do MUNICÍPIO.

5.1.8.2. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.8.3. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.8.4. As disposições do subitem **5.1.8.** não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8.5. As condições do subitem **5.1.8, I e II**, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

5.1.9. Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo MUNICÍPIO e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

- I.** TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;
- II.** Internet: cópias em CD com arquivos digitais;
- III.** Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- IV.** Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

5.1.9.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação do MUNICÍPIO.

5.1.9.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo MUNICÍPIO.

5.1.9.3. Caso as mídias indicadas nos incisos **I a IV do subitem 5.1.9.** se tornem tecnologicamente obsoletas, o MUNICÍPIO indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

5.1.10. Disponibilizar ao MUNICÍPIO informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

5.1.11. Produzir e entregar em meio impresso, assim como em CD ou em DVD ou outra mídia indicada pelo MUNICÍPIO, portfólio dos trabalhos realizados para o MUNICÍPIO.

5.1.11.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação e abranger todas as ações realizadas neste CONTRATO durante o período de doze meses anteriores.

5.1.11.1.1. No final da vigência deste CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.

5.1.11.2. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

5.1.12. Entrega ao MUNICÍPIO cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até **o dia 6 do mês subsequente** ao do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO.

5.1.13. Entregar à CONTRATANTE, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (Mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela CONTRATANTE.

5.1.14. Registrar em Relatórios de Acompanhamento as demandas recebidas da CONTRATANTE e as atividades realizadas pela CONTRATADA em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.

5.1.14.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado à CONTRATANTE no dia útil seguinte à realização do contato com o MUNICÍPIO, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.

5.1.15. Registrar em Relatórios de Atendimento os briefings para o desenvolvimento de cada ação.

5.1.15.1. O Relatório de Atendimento deverá ser assinado e enviado à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, reenviados devidamente corrigido no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.

5.1.16. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

5.1.17. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

- I. criação e manutenção de acervo da propaganda do MUNICÍPIO, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
- II. criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

5.1.17.1. As agências se reunirão com a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, para apresentarem propostas para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

5.1.17.1.1. Aprovada pela CONTRATANTE, as propostas passarão integrar este CONTRATO, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

5.1.17.2. As CONTRATADAS, por meio deste CONTRATO, transferem à CONTRATANTE a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.

5.1.17.3. O banco/acervo virtuais deverão estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.

5.1.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam as CONTRATADAS, independentemente de solicitação.

5.1.19. Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

5.1.20.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADAS terão 30 (trinta) dias para regularizarem a situação, contados da notificação da CONTRATANTE, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

5.1.21. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência do contratado em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto contratual ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.1.22.1. As CONTRATADAS são responsáveis por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22.2. Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, as CONTRATADAS deverão apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

5.1.24. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

5.1.24.1. As CONTRATADAS também responderão por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o MUNICÍPIO e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

5.1.24.1.1.1. Havendo condenação contra o MUNICÍPIO, as CONTRATADAS lhe reembolsarão as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

5.1.25. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.26. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 anos após a extinção deste CONTRATO.

5.1.27. Apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 30 dias contados da assinatura deste CONTRATO.

5.1.28. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5.1.29. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo esta seja verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

5.1.30. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

5.1.31. Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados.

5.1.32. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.33. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.34. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

6.1.1. Instituir procedimento de seleção interna entre as agências de publicidade em conformidade com a Portaria nº 002/2020 SECOM de 07/08/2020.

6.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem **5.1.5.** e respectivos subitens.

6.1.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.1.4. Fiscalizar a execução deste CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

6.1.5. Realizar, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas CONTRATADAS e do atendimento ao subitem **5.1.7.**

6.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.7. Emitir ordem de execução dos serviços;

6.1.8. Emitir Nota de Empenho destinada à execução dos serviços prestados pela(s) agência(s) de publicidade ora contratada(s);

6.1.9. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;

6.1.10. Recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta de campanha apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As CONTRATADAS somente poderão executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pelo MUNICÍPIO.

7.1.1. A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pelas CONTRATADAS.

7.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade das CONTRATADAS quanto à sua perfeita execução.

7.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

7.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.3. As CONTRATADAS adotarão as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pelo MUNICÍPIO, observado o subitem **5.1.5**.

7.4. A gestão deste CONTRATO pelo MUNICÍPIO será realizada pela **Secretaria Municipal de Comunicação Social**.

7.4.1. A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringe a responsabilidade das CONTRATADAS pela execução dos serviços.

7.4.2. As CONTRATADAS permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

7.4.3. As CONTRATADAS se obrigam a permitir que a auditoria interna do MUNICÍPIO ou auditoria externa por esta indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

7.4.4. Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo às CONTRATADAS atenderem, no prazo estipulado pela CONTRATANTE às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas CONTRATADAS e do atendimento ao subitem **5.1.7**.

7.5.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I. solicitar às CONTRATADAS a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II. subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III. subsidiar declaração sobre desempenho das CONTRATADAS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA, [REDACTED], será remunerada por honorários de [REDACTED]% ([REDACTED]) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA, [REDACTED], será remunerada por honorários de [REDACTED]% ([REDACTED]) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.3. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

8.4. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA, [REDACTED], receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas, com um desconto de [REDACTED]% ([REDACTED]).

8.5. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA, [REDACTED], receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Alagoas, com um desconto de [REDACTED]% ([REDACTED]).

8.6. Despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Maceió, serão de responsabilidade das CONTRATADAS.

9. CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº. 4.680/65 e do Decreto nº. 57.690/66.

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do MUNICÍPIO, nos termos do art. 19 da Lei nº. 12.232/2010.

9.2. As CONTRATADAS repassarão a CONTRATANTE o valor correspondente a 3% (três) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

ATENÇÃO: Repasse parcial do chamado desconto de agência é calculado conforme o Anexo B das Normas Padrão de Atividade Publicitária do Relacionamento Comercial Entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, frente à Lei Nº 4.680/65 e aos Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02 (<https://cenp.com.br/documento/normas-padra-portugues>), ou seja, se a verba da publicidade for de até R\$2.500.000,00, nenhum repasse é concedido; se a verba estiver entre R\$2.500.001,00 a R\$7.500.000,00, o repasse é de 2% sobre o valor da mídia, ficando a agência com os restantes 18%; se a verba estiver entre R\$7.500.000,01 a R\$25.000.000,00, o repasse será de 3% sobre o valor da mídia, ficando a agência com os restantes 17% e se a verba for superior a vinte e cinco milhões, o repasse será de 5% sobre o valor da mídia, ficando a agência com os restantes 15%.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. As CONTRATADAS cedem a CONTRATANTE os direitos autorais patrimoniais de uso das idéias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

10.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

10.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **cláusulas oitava e nona**.

10.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pelo MUNICÍPIO em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

10.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, as CONTRATADAS solicitarão a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

10.3. As CONTRATADAS se comprometem a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

10.4. A CONTRATANTE será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

10.4.1. É garantido a CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade das CONTRATADAS e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, as CONTRATADAS deverão apresentar:

- I. A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, CNPJ 19.658.101/0001-82, contendo o número do CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)

Agência (nome e número)

Conta Corrente (número)

- a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à CONTRATANTE, ficando as CONTRATADAS responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.
- b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às CONTRATADAS deverá ser o CNPJ das CONTRATADAS constante do preâmbulo deste CONTRATO.
- c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

- II. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:
 - a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.
- III. os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;
- IV. os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para o MUNICÍPIO.
 - a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV as CONTRATADAS deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem **11.1, IV** é constituído por:

- I. revista e anuário: exemplar original;
- II. jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- III. demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:
 - a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
 - a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, as CONTRATADAS poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.
- b) Mídia Exterior:

- i. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- ii. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração..
- iii. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

11.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas **alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 11.1.1., III**, serão estabelecidas formalmente pelo MUNICÍPIO, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.1.2. Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE.

11.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Divisão de Administração da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

11.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, A CONTRATANTE a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.2.1.2. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

11.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das CONTRATADAS referente à:

- I. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- II. Certidão negativa (ou Positiva com Efeito Negativo) emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- III. Certidões negativas (ou Positiva com Efeito Negativo) de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
- IV. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito Negativo) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3.1. As CONTRATADAS apresentarão à CONTRATANTE os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

11.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 11.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, as CONTRATADAS serão comunicadas quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11.4. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada em até 30 (dias), contados do atesto.

11.4.1. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pelas CONTRATADAS de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem **15.9**.

11.4.1.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h será considerada entregue no dia útil subsequente.

11.4.2. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação das CONTRATADAS, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do art. 40, XIV, “s” da Lei Federal 8.666/93 e nas regras estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

11.4.3. Havendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IPCA.

11.5. A CONTRATANTE não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

11.6. A CONTRATANTE não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.7. Correrão por conta das CONTRATADAS o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

11.8. O MUNICÍPIO, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. As CONTRATADAS prestarão individualmente garantia, em favor do MUNICÍPIO, no valor de R\$ **217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais)**, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado no subitem **4.1**, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

12.1.1. Caso não apresentada no prazo indicado, o valor correspondente poderá ser retido, nos mesmos termos do **subitem 13.1.1.2.**, para a constituição da garantia sob a modalidade de caução em dinheiro.

12.1.2. O valor retido para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade prevista no **subitem 13.1, II, “d”**, pelo atraso ocorrido até a data de sua integral constituição.

12.1.3. A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 90 dias.

12.1.4. As CONTRATADAS poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.2. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha das CONTRATADAS:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) A caução deverá ser depositada em nome do MUNICÍPIO, conforme dados abaixo:

BANCO: (denominação);

AGÊNCIA: Nº.....

CONTA CORRENTE: Nº.

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

12.2.1. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- I. cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- II. vigência da garantia, observado o prazo previsto no **subitem 12.1.3.**;
- III. cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;
- IV. o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

12.2.1.1. Quando apresentada em seguro-garantia ou fiança bancária, as CONTRATADAS poderão apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

12.2.1.2. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contiverem cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

12.2.1.3. A carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

12.3. As CONTRATADAS se obrigam a complementar o valor da garantia, em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da notificação da CONTRATANTE, nos casos de uso, total ou

114

parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este CONTRATO, incluída a indenização a terceiros.

12.4. A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido das CONTRATADAS, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.5.1. Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas às CONTRATADAS as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO:

- I.** Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- II.** Multa:
 - a)** Não realização, no prazo definido pelo MUNICÍPIO, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;
 - b)** Atraso na implantação da estrutura em Maceió, na alocação dos profissionais nesta estrutura ou no início da operação:
 - i.** No período até o 60º dia de atraso: 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento), por irregularidade, sobre o valor previsto no **subitem 4.1.**, por dia de atraso;
 - ii.** Após o 60º. dia de atraso: multas indicadas neste subitem **13.1, II, b, “i” e “ii”** e rescisão contratual.
 - c)** Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no **subitem 5.1.4.2.3.**:

- i. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no **subitem 4.1**, por dia de atraso;
 - ii. No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no **subitem 4.1**, por dia de atraso;
 - iii. Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas no **subitem 12.1,II, c,"i" e "ii"** e rescisão contratual.
 - d) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:
 - i. No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 - ii. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;
 - e) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do **subitem 14.1.1.** e da Lei Federal 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no **subitem 4.1**.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
 - b) Se as CONTRATADAS derem causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;
 - c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - d) Cometimento de falhar ou fraudes na execução deste CONTRATO.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as CONTRATADAS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:
- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.1.1. As multas previstas no **subitem 13.1, II** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.1.1.1. Caso o valor total das multas aplicadas ultrapasse 3% (três por cento) do valor indicado no subitem 3.1, o MUNICÍPIO poderá iniciar o processo de rescisão contratual.

13.1.1.2. O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do **Banco Itaú**, tendo como beneficiária o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

- I. dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO;
- II. dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- III. ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.1.3. O valor previsto no **subitem 4.1.** será atualizado nos termos do **subitem 4.1.1**, para efeito do cálculo da multa.

13.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 13.1, IV**.

13.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista neste **item 13**.

13.1.4. Não será aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

13.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.

13.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no **subitem 13.2.1.**, esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

13.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado às CONTRATADAS transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito do MUNICÍPIO.

13.2.3. As CONTRATADAS terão 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentarem defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

13.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) DIAS.

13.2.3.2. As CONTRATADAS poderão apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

13.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

13.3. A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal das CONTRATADAS.

13.4. As penalidades administrativas serão registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assim como, se as CONTRATADAS:

- I. Utilizarem este contrato, em qualquer operação financeira;
- II. forem atingidas por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- III. não mantiverem suas condições de habilitação;
- IV. deixarem de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- V. não prestarem garantia nos termos contratualmente previstos;

- VI.** forem envolvidas em escândalo público e notório;
- VII.** quebrarem o sigilo profissional;
- VIII.** utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- IX.** motivarem a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- X.** atrasarem por mais de 60 dias a implantação da estrutura em Maceió, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.
- XI.** não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem **5.1.4.2.3.**;

14.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

- I.** dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO;
- II.** dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigente entre o MUNICÍPIO e as CONTRATADAS, até o limite dos prejuízos causados;
- III.** ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem **14.1.1.**, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do BANCO ITAÚ.

14.1.3. Em caso de associação das CONTRATADAS com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá A CONTRATANTE decidir justificadamente sobre a continuidade deste CONTRATO.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 14.1., não dará às CONTRATADAS direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

14.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas no **item 13** deste CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As CONTRATADAS deverão se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

15.2. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

15.2.1. Havendo a publicação no prazo estabelecido no **subitem 16.2**, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

15.2.2. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado **subitem 16.2**, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação

15.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei Federal 8.666/93

15.4. A omissão ou tolerância do MUNICÍPIO em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

15.5. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela CONTRATANTE na internet.

15.5.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

15.6. A responsabilidade imputada às CONTRATADAS por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

15.7. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

15.7.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7.2. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo no MUNICÍPIO.

15.8. A juízo da CONTRATANTE, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras da licitação que deu origem a este contrato poderão ou não ver a ser produzidas e distribuídas, com ou sem modificações nas suas vigências.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Estadual da comarca de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas este contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, de de 202>>>.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito de Maceió

XXXXXXXXXX

Secretário

Interveniente

EMPRESA(S) CONTRATADA(S)

TESTEMUNHAS:

1.- _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: